

# ATUALIZAÇÕES – VM Civil e Empresarial #CerejaDoBolo

## 3ª ed. – JANEIRO/2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIV E EMP	Lei nº 8.069/1990 (ECA)	Inserir redação e nota	

Art. 59...

**Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.**

**Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.**

► Art. 59-A acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 240...

...

**§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:**

► Caput com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

**I – agencia, facilita, recruta, coage ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;**

**II – exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela internet, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.**

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

§ 2º...

...

Art. 244-B...

...

► ...

**Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:**

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

► Art. 244-C acrescido pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024.

...

Art. 247...

...

**§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.**

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 14.811, de 12-1-2024

► ...

....

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CIV E EMP	Lei nº 13.999/2020	Alterar redação e nota	.

Art. 6º ...

...

***§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o caput do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.***

▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 14.818, de 16-1-2024.

§ 3º...